



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

EMENDA nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 672/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração do Projeto de Lei nº 672/2021, para incluir o parágrafo único no artigo 41:

ART 41

§ ÚNICO: Na hipótese de existência de ações judiciais que tenham como objeto ou resultado a remoção de famílias que residam na área da REURB-S, o Núcleo de Solução de Conflitos da SEHAB deverá informar ao juiz responsável o protocolo de pedido de regularização fundiária.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 13.465/2017 tem como princípio a garantia de permanência das famílias que residem em núcleos urbanos informais consolidados, bem como a solução pacífica de conflitos, o que deve ser alcançado com a mediação do poder público municipal. Considerando que grande parte das áreas que são objeto de pedido de regularização fundiária possuem ações judiciais possessórias, de direitos reais ou com possibilidade de remoção da população que reside em tais áreas, é imprescindível que o Município comunique o Juízo da ação para que tome conhecimento do procedimento em andamento, como dispõe o artigo 21, § 1º da Lei Federal.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

Juliana Cardoso

Vereadora

EMENDA nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 672/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração do Projeto de Lei nº 672/2021, para incluir o inciso III no artigo 53:

ART 53

III - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os exercícios futuros e remitidas as dívidas anteriores sem possibilidade de restituição dos valores pagos.

JUSTIFICATIVA

Considerando que os instrumentos de regularização fundiária constituem forma de aquisição originária do direito real de propriedade e que a isenção de remissão tributária exige previsão legal taxativa, é imprescindível acrescentar o IPTU na lei municipal, sobretudo porque as dívidas poderiam ser objeto de execução de penhora do imóvel por dívida.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

Juliana Cardoso

Vereadora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/12/2021, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.